



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

**LEI nº 338
de 26/06/1992**

Atualiza Pauta de Valores Mínimos para cobrança do I.T.B.I.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, por seus representantes aprova e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizada a Pauta de Valores mínimos para cobrança do I.T.B.I. do Município de acordo com a relação em anexo e que fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - MG., aos 26 dias do mês de junho de 1992.


José Deolindo Alves
Prefeito Municipal